



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios – Bloco L
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400
Telefones: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016
70047-903 - Brasília - DF

**CONTRATO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, estabelecida na Esplanada dos Ministérios – Bloco L, Edifício anexo II, 4º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu presidente, com poderes conferidos pelo Decreto nº. 7.661 de 28 de dezembro de 2011, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com sede no Município de Teresina/PI, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.517.387/0001-34, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, doravante denominada PROMITENTE CONTRATANTE, firmam o presente contrato de compromisso de gestão, observados as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compromisso de Gestão, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira.

O presente compromisso tem por objeto a assinatura do Contrato de Gestão, incidindo na assunção, pela Promitente Contratada, do Hospital Universitário do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.517.387/0003-34, situado na Avenida Universitária, s/nº, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, no Município de Teresina/PI, com a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade no âmbito do SUS e de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao ensino-aprendizagem, bem como à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as formas e condições previstas no artigo 4º da Lei 12.550/2011.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula Segunda.

A Promitente Contratante declara seu pleno conhecimento e concordância quanto ao objeto do Contrato de Gestão, descrito na Cláusula Primeira, nos termos das disposições estabelecidas pela Lei 12.550 de 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Espanada dos Ministérios – Bloco L
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400
Telefones: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016
70047-903 - Brasília - DF

Parágrafo Único

Resguardado o objeto, este contrato de Compromisso de Gestão poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes.

Cláusula Terceira.

É facultado à Promitente Contratada realizar as benfeitorias que entender necessárias no imóvel do Hospital Universitário para atendimento da execução de suas finalidades, garantida a devolução dos bens e a respectiva indenização pelas benfeitorias realizadas, em caso de resolução ou rescisão do presente compromisso.

Cláusula Quarta.

Fica a Promitente Contratada autorizada a praticar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento do Hospital Universitário.

Parágrafo Único. A Promitente Contratante repassará os valores correspondentes à produção de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio dos atos previstos no caput da presente cláusula.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula Quinta.

A Promitente contratante declara sua plena concordância quanto à realização imediata de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal técnico e administrativo temporário de trabalho, com previsão na alínea 'a' do § 2º do art. 443, e do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do art. 12 da Lei 12.550/2011 para o Hospital Universitário, pela Promitente Contratada.

Parágrafo Único. Poderá a Promitente Contratada manter ou contratar força de trabalho terceirizada para a execução de atividades-meio inerentes às finalidades objeto deste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta.

A Promitente Contratante responderá integralmente pelos débitos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário até a presente data.

Cláusula Sétima.

O presente Contrato de Compromisso fica configurado como título executivo, nos termos do art. 585, do Código de Processo Civil, e poderá ser objeto de ajuizamento de correspondente ação executiva, sem necessidade de prévia notificação.

Cláusula Oitava

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses prevista no Art. 78 da lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios – Bloco L
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400
Telefones: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016
70047-903 - Brasília - DF

Parágrafo Único. A não assinatura do Contrato de Gestão na data aprazada/e ou não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Compromisso, incidirão no ressarcimento pela totalidade dos danos provenientes, além do enquadramento nas penalidades previstas judicialmente.

Cláusula Nona.

Fica reiterado entre as partes o compromisso de assinatura do Contrato de Gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Diagnóstico do Hospital Universitário pela Promitente Contratada, conforme Termo de Adesão já firmado.


Cláusula Décima.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente compromisso, as partes elegem o foro da Justiça Federal da comarca de Brasília/Distrito Federal.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

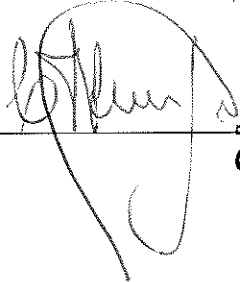
Brasília, 14 de agosto de 2012.


Prof. Dr. José Rubens Rebelatto
Presidente EBSEH/MEC


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Junior
Reitor UFPI


Testemunha

RG 351.913 - 66P-PI
CPF 091.003.693 - 49


Testemunha

RG
CPF

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Celso Fernando Ribeiro de Araújo
Diretor
Matricula SIAPE 0340816